

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 49/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 49/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Fundo Municipal de Assistência à Mulher e da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a cada minuto 08 (oito) mulheres sofrem de violência no Brasil. Essa realidade não está longe de nós. De acordo com informações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Município de Santo Antônio da Platina, no ano de 2021, de agosto a novembro, atendeu 57 (cinquenta e sete) casos de violência doméstica contra a mulher; sendo que, neste ano de 2022, de fevereiro a junho, foram mais 48 (quarenta e oito) atendimentos. Isso sem levar em consideração as hipóteses de subnotificação que impedem que os órgãos competentes contabilizem exatamente todos os casos de violência.

Diante desses dados torna-se imprescindível o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial. Somado a essa relevante questão é também preciso considerar que apesar de representarem mais da metade da população e do próprio eleitorado brasileiro, as mulheres ainda suportam maiores índices de desemprego, menores remunerações e pouca representatividade política se comparado aos homens. Neste cenário indesejado as mulheres acabam à margem da sociedade, num estado de incapacidade ou submissão que também deve ser repensado e modificado, a fim de que possa ser concretizada a “igualdade” em todos os aspectos da vida, conforme determina a nossa Constituição Federal (art. 5º, inciso I). Dessa forma, é impensável que a Administração Pública, diligente, responsável e tão comprometida com a justiça e a ordem social siga seus passos sem a formulação e execução de políticas públicas específicas, que ampliem as possibilidades de inclusão e autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres do município e; sobretudo, sem a criação de uma rede de apoio a esse público, através de um espaço democrático e articulado que

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

garanta a efetividade de tais políticas e ações. Por isso se mostra de salutar importância que seja instituído no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, com jurisdição municipal, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, capaz de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, políticas destinadas a igualdade de gênero, que assegure à mulher, maior participação e conhecimento de seus direitos como cidadã. E, juntamente com o Conselho, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com alocação de recursos, tanto federais como estaduais, para que sejam atingidos os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas em situação de risco, vítimas de agressões e discriminação na sociedade. A propósito, juntamente com a presente indicação segue em anexo proposta de minuta de projeto de lei, a fim de subsidiar os trabalhos do Executivo na criação do referido conselho e fundo municipal. Vale ressaltar que o município já conta com vários conselhos municipais, dentre eles o Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho do Idoso, havendo de ser preenchida essa lacuna no tocante à prevenção e reparação dos direitos das mulheres. Considerando que a atual Administração é engajada com a igualdade e com o bem estar da população, contamos com a apreciação e conseqüente acatamento da presente indicação; renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, indicação realizada pela nobre vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro a minuta do projeto está instruída com Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa a intenção do Chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal de Assistência à Mulher e a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município.

Observa-se que seu objetivo é articular três “figuras” com o objetivo de promover a igualdade de gênero, através do fortalecimento de políticas e ações públicas voltadas para mulheres, que atualmente ainda são trabalhadas de forma isolada no nosso município.

Cabe ressaltar também que os conselhos municipais, segundo entendimento pacífico da doutrina, são órgãos de assessoramento integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, os quais têm por objetivo específico estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que são de sua competência. Em suma, são órgãos consultivos, sem personalidade jurídica, que objetivam aconselhar e fornecer subsídios técnicos relativos à sua área de atuação para que o Poder Executivo desenvolva ações que melhor atendam o interesse público.

Por fim, destaca-se que a Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei nº. 49/2023** está apto a prosseguir, passando à apreciação das Comissões competentes e derradeira deliberação do Plenário da Casa.

Diante de todo exposto, verificamos que o projeto de lei em comento esta apto para apreciação pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 49/2023, pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de agosto de 2023.

José Jaime Paula Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rudinei Benedito Esteves

Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro